

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 161/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
117447

Número do Processo - SEI
202500005037370

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 94 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Edealina, Edéia, Goiatuba, Panamá, Porteirão, Turvelândia e Vicentinópolis).

Empresa Avaliada: JS Construtora e Locadora Ltda. (CNPJ Nº 16.910.656/0001-81).

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pela JS Construtora e Locadora Ltda. neste certame, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. A avaliação da proposta comercial apresentada pelo licitante que ofertou o lance com menor preço do certame foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Manutenção da GOINFRA - DMA com base nos parâmetros estabelecidos no Edital e anexos, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O licitante em destaque apresentou proposta comercial ajustada ao lance com menor preço do certame, no valor total de R\$ 8.189.326,95 (oito milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), apresentando desconto de 32,51% (trinta e dois vírgula cinquenta e um por cento) do valor orçado pela Administração Pública. Constan do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

EMPRESA	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA	75% DO VALOR ORÇADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO (%)
JS Construtora e Locadora Ltda.	R\$ 12.134.174,25	R\$ 9.100.630,69	R\$ 8.189.326,95	32,51%

- 2.2. A unidade técnica da DMA realizou minuciosa avaliação dos itens da proposta, conforme Pareceres Técnicos anexados aos autos, contemplando os principais insumos, serviços, equipamentos e composições unitárias.
- 2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa, apresentado no **Anexo III**, demonstra que não há qualquer restrição em relação à empresa ou ao sócio majoritário.

2.5. Também houve a verificação da apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Assim, conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide **Anexo III**), a apólice apresentada pelo licitante se amolda ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

2.6. Destaca-se que o valor apresentado na proposta comercial do licitante vencedor, embora seja o menor preço entre os concorrentes, supera o percentual limite de 85% que condiciona a exigência de garantia adicional, conforme previsto no item 11.12 do instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece que o critério a ser utilizado para a avaliação e julgamento das propostas comerciais será o de Maior Desconto. Por sua vez, a Seção 7 do Edital dispõe sobre as regras aplicáveis à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.11 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

Desclassificação

7.11. *Será desclassificada a proposta que:*

7.11.1. *contiver vícios insanáveis;*

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;

7.11.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.7 à 7.9 do Edital:

7.7. Para fins de **análise da proposta**, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Inexequibilidade

7.8. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:

- i. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.
- ii. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

7.9. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se ainda o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.6. O licitante apresentou sua proposta comercial em conformidade com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório.

3.7. A Diretoria de Manutenção - DMA procedeu a análise da proposta comercial apresentada pelo licitante (vide **Anexos IV e V**). Cabe registrar que no curso dessa análise foram realizadas diligências para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta.

3.8. O licitante apresentou resposta às diligências com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta ajustada (**Anexo II** - docs. nº 327543; 329442 e 332097). A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 7.15 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

3.9. Após a referida verificação, a Diretoria demandante concluiu que a proposta do licitante atende integralmente às exigências previstas no Edital (**Anexo V**), recomendando, assim, a classificação da proposta apresentada pela JS Construtora e Locadora Ltda. na presente licitação, em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis. A análise da proposta foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos na Portaria nº 121, de 6 de junho de 2025, que disciplina a avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da GOINFRA. Nesse contexto, destaca-se a conclusão do referido Parecer Técnico, in verbis:

"Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

*Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos."*

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 161/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o menor preço - JS Construtora e Locadora Ltda. (CNPJ Nº 16.910.656/0001-81) - **CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
JS Construtora e Locadora Ltda.	trinta e dois vírgula cinquenta e	R\$ 8.189.326,95 (oito milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e	CLASSIFICADA	Conforme análise da documentação referente à proposta comercial constante do Parecer Técnico (Anexo V), considerando que a unidade

EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
	um por cento	seis reais e noventa e cinco centavos)		técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial e recomendou a CLASSIFICAÇÃO do licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos.

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial e anexos (doc. nº 323452).

5.1.2. ANEXO II - Documentos apresentados pelo licitante em atendimento às diligências referentes à análise da proposta (docs. nº 327543; 329442 e 332097).

5.1.3. ANEXO III - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ; e verificação da garantia de proposta (doc. nº 333945).

5.1.4. ANEXO IV - Pareceres Técnicos de análise da proposta comercial - diligências (docs. nº 325060; 328533 e 329984).

5.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. nº 332850).

GOIANIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **INARA LIMA FERREIRA**, **Agente de Contratação**, em 18/02/2026, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86500378** e o código CRC **1D3D1D68**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005037370



SEI 86500378